CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016 / 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça São Vicente, nº 31 - Centro, nesta cidade de Saloá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.231/0001-99, neste ato representada, pelo **Sr. JOSÉ DE FRANÇA LEITE**, Presidente da Câmara, portador RG nº 1.963.665 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 269.849.464-68, residente no município de Saloá-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Srº NÉLIO DANTAS MADUREIRA JÚNIOR**, residente à Rua José Bezerra Espindola, nº 98, Centro – Jupi/PE, portador do CPF nº 154.390.031-34 e RG nº 2.284.693 SSP/PE, neste ato denominado de **CONTRATADO**, fica combinado e ajustado entre si, o constante das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO:
Constitui objeto deste Contrato, os serviços para elaborar as Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.599 de 11 de dezembro de 2015 da Câmara Municipal de Saloá relativo aos exercícios financeiros de 2010, 2011, 2012 e 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA:
DA VIGENCIA:
A vigência do presente Contrato será de 20 (vinte) dias, a contar da efetivação do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DO PAGAMENTO:
O Contratante pagará pela prestação dos serviços, objeto deste contrato ao Contratado a importância de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sendo o seu pagamento efetivado na conclusão dos serviços, quando também, serão descontados todos os encargos inerentes e exigidos pela lei vigente, sejam eles, municipais, estaduais ou federais, recebendo os correspondentes recibos quitados.

CLÁUSULA QUARTA:
DOS RECURSOS FINANCEIROS:
Para fazer face às despesas constantes da aludida prestação de serviços, poderão ser utilizados RECURSOS oriundos do orçamento da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA:
DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:
As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.031.0002.2001 - 33.90.36.00.

CLÁUSULA SEXTA:
DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:
O Contratado declara ter pleno conhecimento dos trabalhos a serem executados referentes ao objeto deste Contrato, e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações ora assumidas, devendo cumprir rigorosamente com todos os trâmites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA:
DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:
O CONTRATANTE deverá disponibilizar acesso às dependências do prédio da Câmara para a realização dos serviços, como também, arquivos e documentos necessários ao bom dos serviços, ora, pactuados.

CLÁUSULA OITAVA:
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante;

a) Quando houver modificação dos serviços a serem executados, para melhor adequação dos seus objetivos;
b) Quando necessária à revisão do valor base estabelecido contratualmente, em decorrência de reajuste administrado e legalmente admitido por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA:
DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e estrita do Contratante, ou extinta nos termos legais;
b) Amigável, por acordo entre as partes, e reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação em vigor;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA:
DO FORO COMPETENTE:
Fica eleito o Foro da Comarca de Saloá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer duvidas que venha ocorrer na execução do presente contrato e que não tenham sido possível resolver por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DA CONCORDANCIA:
E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, bem como, comprometendo-se em observarem outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, redigiram o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e assinado com 02 (duas) testemunhas idôneas.

Saloá, 07 de Dezembro de 2015.

José de França Leite
CONTRATANTE

Nélio Dantas Madureira Júnior
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Francisca Pessoa de Albuquerque
CPF: 088.074.614-98

Meneson Ferreira Santos
CPF 073.877-754-43